



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000463

Sobradinho-BA, em 06 de maio de 2026.

CI nº 079/2026

Ao setor de contrato,

Prezados,

Solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatro centos e vinte reais)**, da Ata de Registro de Preços nº 023/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP 008/2026, firmada com a empresa **ECONOMICO MERCADINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.311.517/0001-68**, para **aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento aos alunos da educação infantil (creches) e alunos com deficiência do sistema municipal de ensino do município de sobradinho/BA, com vigência até 31 de dezembro de 2026**, conforme planilha descrita a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAMANHO XXXG – PACOTE C/ 20 UNIDADES – PESO ACIMA DE 19KG Fralda descartável infantil de uso diário no formato shortinho (pants/roupinha/calça). Tamanho extra extra extra grande (XXXG), indicado para crianças com peso superior a 19 kg. Pacotes primários fechados e selados contendo lote, data de fabricação e validade, com quantidade mínima aproximada de 20 unidades por pacote, admitindo-se variação conforme padrão do fabricante. Núcleo absorvente composto por celulose e polímeros superabsorventes (SAP), garantindo elevada capacidade de absorção. Camada interna e externa com toque suave tipo algodão, com tecnologia respirável e dermatologicamente testado.	UND	285	PAMPERS	R\$ 32,00	R\$ 9.120,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000464

	Cintura elástica 360°, proporcionando melhor ajuste e liberdade de movimento. Barreiras laterais elásticas que auxiliam na prevenção de vazamentos. Deve possuir sistema de fechamento traseiro ou fita adesiva para descarte higiênico. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devendo possuir registro, notificação ou dispensa de registro junto à ANVISA, quando aplicável. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G - PACOTE C/ 60 UNIDADES - PESO 8 A 13 KG Fralda descartável infantil de uso diário, com formato anatômico. Tamanho grande (G), atendendo à faixa de peso recomendada pelo fabricante, geralmente entre 8 kg e 13 kg. Pacotes primários fechados e selados, contendo lote, data de fabricação e validade, com quantidade mínima aproximada de 60 unidades por pacote, admitindo-se variação conforme padrão do fabricante, desde que mantidas as demais especificações técnicas. Núcleo absorvente composto por celulose de alta qualidade e polímeros superabsorventes (SAP – Super Absorbent Polymer), capaz de garantir alta e rápida absorção e retenção de líquidos, mantendo a pele seca por longos períodos. Camada interna e externa com toque suave tipo algodão, com microporos que permitam a circulação de ar (tecnologia airflow ou similar), na cor branca ou com estampa infantil suave, sendo dermatologicamente testado e hipoalergênico.	UND	200	PAMPERS	R\$ 31,50	R\$ 6.300,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

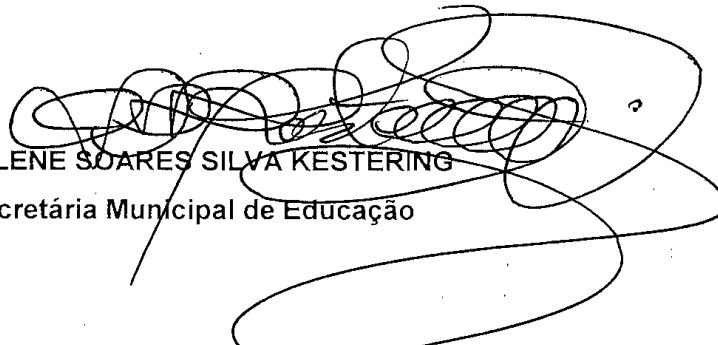
000465

Deve possuir cintura elástica suave e abas laterais reajustáveis e resistentes, com fechos tipo velcro ou sistema abre e fecha (fitas trilaminadas), permitindo ajuste adequado ao corpo do bebê. Deve possuir barreiras duplas elevadas e resistentes nas laterais das pernas, confeccionadas em material impermeável e elástico, com o objetivo de prevenir vazamentos. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devendo possuir registro, notificação ou dispensa de registro junto à ANVISA, quando aplicável, ou produto equivalente que atenda às mesmas especificações técnicas ou superiores. • Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 01					
VALOR TOTAL: R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatro centos e vinte reais)					

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 12.365.003.2.088 – Manutenção do Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 1541 / 1542

Atenciosamente,


DUCILENE SOARES SILVA KESTERING
Secretária Municipal de Educação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000460

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECONOMICO MERCADINHO LTDA**
CNPJ: **53.311.517/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:16:38 do dia 16/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **DB73.A1A4.5DE4.70FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000467

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECONOMICO MERCADINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.311.517/0001-68

Certidão nº: 10798136/2026

Expedição: 19/02/2026, às 02:03:15

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECONOMICO MERCADINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.311.517/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

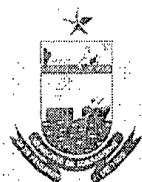
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1

CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

CNPJ: 16.444.804/0001-10

000468

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000073/2026.E

Nome/Razão Social: **ECONOMICO MERCADINHO LTDA**

Nome Fantasia: **MERCADINHO ECONOMICO**

Inscrição Municipal: **00000000000391**

CPF/CNPJ: **53.311.517/0001-68**

Endereço: **TRV A, SN TRAVESSA**

CENTRO SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER PURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/04/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/07/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600013473520000003547090000073202604140**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sobradinho.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 07/05/2026 às 10:25:17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/05/2026 10:24

000469

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262077586

RAZÃO SOCIAL	
ECONOMICO MERCADINHO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
214.038.273	53.311.517/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000470

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.311.517/0001-68
Razão Social: ECONOMICO MERCADINHO LTDA
Endereço: TRA A SN QUADRAS 15 / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2026 a 24/05/2026

Certificação Número: 2026042502026509744207

Informação obtida em 07/05/2026 10:24:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000471

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/05/2026 10:26:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ECONOMICO MERCADINHO LTDA**
CNPJ: **53.311.517/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PORTARIA N.º 001, DE 06 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCALIS DE CONTRATO
CONFORME A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos arts. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 2023, resolve

Art. 1º - Fica, por este ato administrativo, designado os servidores, abaixo nominados, para exercer a função de fiscal dos contratos/atas de registro de preços celebrados durante o exercício de 2026, de acordo com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 2023.

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA (SEPLAN)	HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO - 17.647
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES (SETUC)	ANGELO FERNANDES ALVES NETO - 17.799
	FABIANA DA SILVA MEDEIROS - 17.696
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS (SECON)	ROGERIO RODRIGUES DE LIMA - 17.571
	ANA CLARA XAVIER DE SOUZA - 17.670
	SARA LIVIA RODRIGUES DE SA - 19.088
GABINETE DO PREFEITO (GAB)	VIVIANY CRISTINA BEZERRA - 962
	CAIO RIBEIRO ALMEIDA - 18.021
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAMA)	ELIANE FRANCISCA DOS SANTOS CRUZ - 17.980
	KAMILA GOMES DA ROCHA SANTOS - 18.901
	BERNARDETE CAMPOS VASCONCELOS - 3.723
	JARIANA DE SA TAVARES CARVALHO - 14.511
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO (SEFAZ)	ANTÔNIO CIPRIANO SOBRINHO - 17.638
	MARIA EDUARDA DA SILVA MELO - 15.940
	LALESKA MIREIA BARBOSA NERES - 17.646
	ELIAS ANTONIO SANTANA - 16.458
	JOSÉ DOS SANTOS FILHO - 17.649
	GLEICIANE RODRIGUES DE O. SILVA - 17.635
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)	BRUNA PIRES DE CASTRO FERNANDES - 17.637
	ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA - 2.399
	NARA LUTIANE GOMES RIBEIRO TEIXEIRA - 19.650
	ANDERSON DE ALMEIDA LIMA - 17.879
	FRANCISCA PEREIRA - 17.738
	AUDY RUTH LIMA BITENCOURT - 17.579
	LETICIA ESPINDOLA SARMENTO - 17.892
	BARBARA MARIA DA SILVA MENEZES - 17.819
	HERBERT THIAGO LINS E SOUSA - 17.886
	ANDREA BEZERRA DE MORAIS - 17.821
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)	JESSICA DE JESUS SANTOS - 17.864
	JOELMA TAVARES DA SILVA - 17.871
	DIVA NETA DOS SANTOS ARAÚJO - 17.867
	SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA - 19.281
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEADS)	JESSICA ALVES DOS SANTOS - 19.280
	CICERO ADRIANO ALMEIDA LIMA - 18.022
	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS - 19.270
	ESMERALDA DE V. REIS SOARES - 17.874
	SABRINA BARBOSA DA SILVA - 14.438
	ADAILTON MOREIRA DOS SANTOS - 17.530
	NAIARA ALMEIDA CAMPOS NOGUEIRA - 17.567
	ANDRÉA RODRIGUES ALVES NOVAES - 17.930
	NAJARA SHEILA CEZARIO DE OLIVEIRA - 18.638
	VILMARA ROCHA BRAGA - 17904



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SIESP)	MONNYSE ISABELLY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES – 18.895
	GLEDSON DA SILVA SANTOS – 18.094
	PAULO SILVA DE CARVALHO - 18.066
	JOÃO AVELINO JÚNIOR – 80
	MARCOS DE ANDRADE - 2.479
	ORLEANDRO MARQUES CARDOSO – 18.903

Sobradinho-BA, em 06 de abril de 2026.

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quinta-feira, 09 de Abril de 2026 - Pag.2 - Ano XIV - Nº 4652

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da BahiaPORTARIA N.º 002, DE 09 DE ABRIL DE 2026DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCALIS DE CONTRATO
CONFORME A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 2023, resolve

Art. 1º - Fica, por este ato administrativo, designado os servidores, abaixo nominados, para exercer a função de fiscal dos contratos/atas de registro de preços celebrados durante o exercício de 2026, de acordo com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 2023.

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES (SETUC)	JOÃO BOSCO DE SENA FILHO- 18587
	JOSE ERISVALDO DA SILVA-18585

Sobradinho-BA, em 09 de abril de 2026.

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000475

Processo nº: 031/2026

Portaria GABINETE nº: 001/2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento aos alunos da educação infantil (creches) e alunos com deficiência do sistema municipal de ensino do município de sobradinho/BA.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2026

Declaro que serêi responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

SETOR DE LOTAÇÃO: Núcleo da SME

CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo

Sobradinho-BA, 07 de maio de 2026.

SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA

Matrícula 17806

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000476

CONTRATO Nº 069/2026

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, e a empresa **ECONOMICO MERCADINHO LTDA** para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento aos alunos da educação infantil (creches) e alunos com deficiência do sistema municipal de ensino do município de sobradinho/BA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.419.606/0001-82**, com sede na Av. José Balbino de Souza, Prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, neste ato representado pela Secretária, Sr.^a **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECONOMICO MERCADINHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.311.517/0001-68, localizada a TRAVESSA A, S/N, QUADRA S15 – Bairro Centro, Cidade: Sobradinho -BA, CEP: 48.925-000 representada pelo Sr. **Alexandre Nascimento dos Santos**, Brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 009.372.255-92, RG 12.580.625-69 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista no que consta no **Processo Administrativo Nº 031/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I E II)

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento aos alunos da educação infantil (creches) e alunos com deficiência do sistema municipal de ensino do município de sobradinho/BA.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL-TAMANHO XXXG – PACOTE C/ 20 UNIDADES – PESO ACIMA DE 19KG Fralda descartável infantil de uso diário no formato short.nho (pants/roupinha/calça). Tamanho extra extra extra grande (XXXG), indicado para crianças com peso superior a 19 kg. Pacotes primários fechados e selados contendo lote, data de fabricação e validade, com quantidade mínima aproximada de 20 unidades por pacote, admitindo-se variação conforme padrão do fabricante.	UND	285	PAMPERS	R\$ 32,00	R\$ 9.120,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000477

	Núcleo absorvente composto por celulose e polímeros superabsorventes (SAP), garantindo elevada capacidade de absorção. Camada interna e externa com toque suave tipo algodão, com tecnologia respirável e dermatologicamente testado. Cintura elástica 360°, proporcionando melhor ajuste e liberdade de movimento. Barreiras laterais elásticas que auxiliam na prevenção de vazamentos. Deve possuir sistema de fechamento traseiro ou fita adesiva para descarte higiênico. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devendo possuir registro, notificação ou dispensa de registro junto à ANVISA, quando aplicável. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G - PACOTE C/ 60 UNIDADES - PESO 8 A 13 KG Fralda descartável infantil de uso diário, com formato anatômico. Tamanho grande (G), atendendo à faixa de peso recomendada pelo fabricante, geralmente entre 8 kg e 13 kg. Pacotes primários fechados e selados, contendo lote, data de fabricação e validade, com quantidade mínima aproximada de 60 unidades por pacote, admitindo-se variação conforme padrão do fabricante, desde que mantidas as demais especificações técnicas. Núcleo absorvente composto por celulose de alta qualidade e polímeros superabsorventes (SAP – Super Absorbent Polymer), capaz de garantir alta e rápida absorção e retenção de líquidos, mantendo a pele seca por longos períodos. Camada interna e externa com toque suave tipo algodão, com microporos que permitam a circulação de ar (tecnologia airflow ou similar), na cor branca ou com estampa infantil suave, sendo dermatologicamente testado e hipoalergênico. Deve possuir cintura elástica suave e abas laterais reajustáveis e resistentes, com fechos tipo velcro ou sistema abre e fecha (fitas	UND	200	PAMPERS	R\$ 31,50	R\$ 6.300,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000478

trilaminadas), permitindo ajuste adequado ao corpo do bebê. Deve possuir barreiras duplas elevadas e resistentes nas laterais das pernas, confeccionadas em material impermeável e elástico, com o objetivo de prevenir vazamentos. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devendo possuir registro, notificação ou dispensa de registro junto à ANVISA, quando aplicável, ou produto equivalente que atenda às mesmas especificações técnicas ou superiores. • Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 01					
VALOR TOTAL: R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatro centos e vinte reais)					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 do respectivo exercício financeiro, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, no endereço Av. Paulo Afonso, s/nº, Vila São Francisco, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas;

3.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;



3.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12. FISCALIZAÇÃO:

3.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores, designada através da **PORTARIA GABINETE Nº 001/2026 e PORTARIA GABINETE 002/2026**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

3.13. DA ROTINA DA FISCALIZAÇÃO:

3.13.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.13.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.13.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

3.13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



3.13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.13.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.13.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

3.13.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

3.13.13. O fiscal designado não poderá receber objeto que esteja em desacordo com suas descrições editalícias, devendo notificar imediatamente o gestor contratual para que este tome as providências cabíveis se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatro centos e vinte reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V E VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal no contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato.
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.18. Cumprir, além dos postu ados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo iridôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas acima descritas as seguintes sanções:



10.1.10. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.11. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.12. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. **Multa**: Em qualquer hipótese de infração administrativa;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.10. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.12. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contrato para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria: Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.365.003.2.038 – Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1541 / 1542

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000485

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Sobradinho/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho-BA, 07 de maio de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2026.05.07 12:42:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kestering
Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

ALEXANDRE
NASCIMENTO DOS SANTOS:0093722559
2

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
NASCIMENTO DOS
SANTOS:00937225592

ECONOMICO MERCADINHO LTDA

Alexandre Nascimentos dos Santos

Administrador

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF/MF n.º: 059266265-17

2-

Nome:

CPF/MF n.º: 860.306.765-12



Barreiras laterais macias e elásticas que auxiliam na prevenção de vazamentos. Deve possuir sistema de fechamento traseiro ou fita adesiva para facilitar o descarte higiênico da fralda usada. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devendo possuir registro, notificação ou dispensa de registro junto à ANVISA, quando aplicável. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA					
VALOR TOTAL: R\$ 56.730,15 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos)					

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 069/2026**

Contrato nº 069/2026. Proc. Adm. nº. 031/2026. Pregão Eletrônico nº 008/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. CONTRATADA: ECONOMICO MERCADINHO LTDA, CNPJ 53.311.517/0001-68. ASSINATURA: 07/05/2026. OBJETO: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento aos alunos da educação infantil (creches) e alunos com deficiência do sistema municipal de ensino do município de Sobradinho/BA. VIGÊNCIA: até 31/12/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAMANHO XXXG – PACOTE C/ 20 UNIDADES – PESO ACIMA DE 19KG Fralda descartável infantil de uso diário no formato shortinho (pants/roupinha/calça). Tamanho extra extra extra grande (XXXG), indicado para crianças com peso superior a 19 kg. Pacotes primários fechados e selados contendo lote, data de fabricação e validade, com quantidade mínima aproximada de 20 unidades por pacote, admitindo-	UND	285	PAMPERS	R\$ 32,00	R\$ 9.120,00



	se variação conforme padrão do fabricante. Núcleo absorvente composto por celulose e polímeros superabsorventes (SAP), garantindo elevada capacidade de absorção. Camada interna e externa com toque suave tipo algodão, com tecnologia respirável e dermatologicamente testado. Cintura elástica 360°, proporcionando melhor ajuste e liberdade de movimento. Barreiras laterais elásticas que auxiliam na prevenção de vazamentos. Deve possuir sistema de fechamento traseiro ou fita adesiva para descarte higiênico. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devendo possuir registro, notificação ou dispensa de registro junto à ANVISA, quando aplicável. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G - PACOTE C/ 60 UNIDADES - PESO 8 A 13 KG Fralda descartável infantil de uso diário, com formato anatômico. Tamanho grande (G), atendendo à faixa de peso recomendada pelo fabricante, geralmente entre 8 kg e 13 kg. Pacotes primários fechados e selados, contendo lote, data de fabricação e validade, com quantidade mínima aproximada de 60 unidades por pacote, admitindo-	UND	200	PAMPERS	R\$ 31,50	R\$ 6.300,00



se variação conforme padrão do fabricante, desde que mantidas as demais especificações técnicas. Núcleo absorvente composto por celulose de alta qualidade e polímeros superabsorventes (SAP – Super Absorbent Polymer), capaz de garantir alta e rápida absorção e retenção de líquidos, mantendo a pele seca por longos períodos. Camada interna e externa com toque suave tipo algodão, com microporos que permitam a circulação de ar (tecnologia airflow ou similar), na cor branca ou com estampa infantil suave, sendo dermatologicamente testado e hipoalergênico. Deve possuir cintura elástica suave e abas laterais reajustáveis e resistentes, com fechos tipo velcro ou sistema abre e fecha (fitas trilaminadas), permitindo ajuste adequado ao corpo do bebê. Deve possuir barreiras duplas elevadas e resistentes nas laterais das pernas, confeccionadas em material impermeável e elástico, com o objetivo de prevenir vazamentos. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devendo possuir registro, notificação ou dispensa de registro junto à ANVISA, quando aplicável, ou produto equivalente que atenda às mesmas especificações técnicas ou superiores. • Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 01					
VALOR TOTAL: R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatro centos e vinte reais)					